JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar a celebração de acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a fim de propiciar a respectiva regularização, satisfazendo o interesse público.

Através desta autorização nosso município poderá celebrar termo de parcelamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no que se refere ao respectivo débito e proceder com as demais providências legais necessárias, em conformidade com os temos do respectivo projeto de lei.

Sendo assim, enunciados os motivos que embasam a propositura, solicito que o presente Projeto de Lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Barrinha/SP.

Atenciosamente,

Barrinha / SP, 11 de outubro de 2024

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 38 **, de** 11 **de** outubro **de 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R$ 3.291.768,02 (Três milhões duzentos e noventa e hum mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), que será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial, se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das respectivas parcelas períodos seguintes, em conformidade com o acordo celebrado nos termos desta lei.

Art. 3º Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder aos ajustes nos anexos das Leis Orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022-2025, LDO e LOA 2024.

Art. 5° As Despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) **DESCRIÇÃO DO EVENTO:**
Confissão de dívida junto a CPFL para pagamento parcelado na forma constante do projeto de lei e respectivo acordo de parcelamento.

3) **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2.668 /2.021
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024	Lei n. 2.847/ 2.023
Lei Orçamentária Anual de 2024	Lei n. 2.864/ 2.023

4) **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1° da LRF):**
Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais, a teor da presente lei, serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2°:**
Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2024 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentaria Anual, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa

no ano consignou apenas eventual parcela do acordo a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2024.

5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará de acordo de parcelamento.

5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

		PROJEÇÃO	
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
(A) Superávit Financeiro Exérc. Anterior R$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	147.918.000,00	160.226.000,00	168.238.200,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R$	147.918.000,00	160.226.000,00	168.238.200,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	91.438,00	1.097.256,01	1.097.256,01
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,06%	0,68%	0,65%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,06%	0,68%	0,65%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha / SP, 11 de outubro de 2024.

FERNANDO ÀLVARO GONÇALVES
CRC n. 261887/O-1 - CONTADOR

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, **RATIFICO** integralmente este procedimento e **DECLARO** que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, reputando-se cumpridas as formalidades legais.

Barrinha / SP, 11 de outubro de 2024.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal